



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência e Assistência  
do Município de Jacaraú - IPAM.  
Aposentadoria voluntária por idade,  
com proventos proporcionais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -05217/14

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-09497/11.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - IPAM.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
  - 3.2. Beneficiária: ERMIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
  - 3.3. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
  - 3.4. Idade na data do ato: 63 anos (fls. 014).
  - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Jacaraú.
  - 3.6. Matrícula: 3025-1.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM
  - 4.3. Ato e data: Portaria N° 020/2013-IAPM de 30/10/2013 (fls. 102).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Jacaraú do dia 31 de Outubro de 2013 (fls. 103).

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 95/96), a **Auditoria** constatou que a **fundamentação** e os **cálculos proventuais** estavam **incorretos**, sugerindo a **citação** da autoridade responsável, no sentido de **retificá-los**.

**Citado**, às fls. 98/99, o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM acostou **documentação** às fls. 101/111 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 102, formalizada pela **Portaria N° 020/2013-IAPM**.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora ERMIRA PEREIRA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria N° 020/2013-IAPM de 30/10/2013 (fls. 102).

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora ERMIRA PEREIRA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria N° 020/2013-IAPM, constante às fls. 102, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal